



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 061/2021.

Publicado por afixação em local público  
de costume Em 04/03/2021

Secretário de Administração

Dispõe sobre nomeação COORDENADOR DE  
SONORIZAÇÃO E FILMAGEM DO LEGISLATIVO  
MUNICIPAL e, dá outras providências.

**Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR, **GABRIELA CAMPOS VIEIRA**, brasileira, solteira, filha de: Juarez Vieira da Silva e Melca Nívia de Campos Vieira, natural de: Rondonópolis-MT., data de nascimento : 09/10/2002, devidamente inscrita no CPF so o nº 062.004.971-50, portadora da carteira de Identidade 3179405-0 SSP/MT, data de expedição: 19/02/2018, para o cargo de **COORDENADORA DE SONORIZAÇÃO/FILMAGEM**, a partir de 05 de março de 2021, com base na Lei Municipal 971/2017 (e alterações) e Lei Municipal 379/99 (e alterações).

**Art. 2º.** A remuneração mensal bruta, será compatível com o anexo III da Lei Municipal 971/2017 (e alterações), totalizando R\$1.200,96 ( um mil e duzentos reais e noventa e seis centavos).

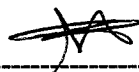
**Art. 3º.** Conforme Art. 45, I, alínea D, da Lei Municipal 971/2017, são atribuições do cargo: Coordenação e execução de serviços de filmagem, gravação e fotografia de todos os eventos do Poder Legislativo de Itiquira.

**Art. 4º.** Conforme artigo 48 da Lei Municipal 971/2017, havendo necessidade a carga horária poderá ser cumprida em local adverso da sede da câmara, mediante relatório de atividade.

**Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e Afixe-se.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.  
Em 04 de março de 2021.

CIENTE EM 04/03/2021  
Gabriela C. Vieira

  
Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira  
Presidente  
Gestão Biênio: 2021-2022

**CONSIDERANDO** a edição de Decretos Municipal anterior que prevê *medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus*;

**CONSIDERANDO** os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 831, de 01 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, bem como, prevê a obrigatoriedade de cumprimento das referidas medidas pelos gestores municipais;

**CONSIDERANDO**, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** as deliberações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus em reunião realizada no dia 02/03/2021;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto, em consonância com o Decreto Estadual, atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal.

**Art. 2º** Enquanto vigente este decreto, o funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

**Art. 3º** O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

**Parágrafo único** - As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos em atividade no território Municipal devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

**Art. 5º** Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território Municipal a partir das 21h00m até às 05h00m.

§1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

**Art. 6º** As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de 03/03/2021, prorrogáveis em caso de necessidade.

**Art. 7º** Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos de todas as disposições em contrário, contidas nos Decretos Municipais.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando as

**Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito**, Itiquira aos 02 de março de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

**Prefeito Municipal**

#### **CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 061/2021.**

**Dispõe sobre nomeação COORDENADOR DE SONORIZAÇÃO E FILMAGEM DO LEGISLATIVO MUNICIPAL e, dá outras providências.**

**Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR, GABRIELA CAMPOS VIEIRA**, brasileira, solteira, filha de: Juarez Vieira da Silva e Melca Nívia de Campos Vieira, natural de: Rondonópolis-MT., data de nascimento : 09/10/2002, devidamente inscrita

no CPF so o nº 062.004.971-50, portadora da carteira de Identidade 3179405-0 SSP/MT, data de expedição: 19/02/2018, para o cargo de **COORDENADORA DE SONORIZAÇÃO/FILMAGEM**, a partir de 05 de março de 2021, com base na Lei Municipal 971/2017 (e alterações) e Lei Municipal 379/99 (e alterações).

**Art. 2º.** A remuneração mensal bruta, será compatível com o anexo III da Lei Municipal 971/2017 (e alterações), totalizando R\$1.200,96 ( um mil e duzentos reais e noventa e seis centavos).

**Art. 3º.** Conforme Art. 45, I, alínea D, da Lei Municipal 971/2017, são atribuições do cargo: Coordenação e execução de serviços de filmagem, gravação e fotografia de todos os eventos do Poder Legislativo de Itiquira.

**Art. 4º.** Conforme artigo 48 da Lei Municipal 971/2017, havendo necessidade a carga horária poderá ser cumprida em local adverso da sede da câmara, mediante relatório de atividade.

**Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em 04 de março de 2021.

Acídes Aníloio de Campos Ferreira  
Presidente  
Gestão Biênio: 2021-2022

#### PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 134, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Designa os Servidores que menciona para exercer função gratificada de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a indicação do Secretário Municipal de Educação e a homologação do Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO**, a instituição da Gestão Democrática através da Lei nº 720/2011, bem como a previsão do Art. 46 que diz que na Unidade Escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos dos Artigos 16 e 17 e seus respectivos Incisos, responderá pela direção um professor, responderá pela direção um professor, designado pelo Secretário Municipal de Educação, respeitando-se os critérios previstos no Art.18, Incisos I, III e IV.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 684 de 02/07/2010 em vigor,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os Servidores abaixo relacionados, para o exercício da função gratificada, de livre nomeação e exoneração, como segue:

##### 1- CLARICE BARROS SANTOS ARAÚJO

CPF: 353.428.541-72

Coordenador Pedagógico Escolar FG2

**Art. 2º** - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de março de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

#### PROCURADORIA JURIDICA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021.

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** DEJUNHO CAMPOS DA COSTA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 029/2021, a partir de 01/03/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR.

#### PROCURADORIA JURIDICA EDITAL Nº 020, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA-2022/2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 165, inciso II da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município (LOM) e com o art. 48, Parágrafo Único, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificados, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, por meio de "LIVE" com o objetivo de **ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA-2022/2025**, através da participação popular, com a ciência das Ações e dos Projetos propostos para a referida Lei e oportunizarão para propostas aditivas, supressivas, modificativas e/ou substitutivas, Lei esta que direcionará as metas e objetivos para os próximos quatro anos, sendo de 2022/2025.

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será **REALIZADA** no dia **29 de março de 2021, segunda-feira, com início às 14h no Plenário da Prefeitura Municipal na Sede do Município**, a qual será realizada por meio virtual, no intuito de evitar aglomeração, em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), **nos links abaixo relacionados:**

1. <https://www.facebook.com/prefeituraitiquira>

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no Portal Espaço do Cidadão – Informações do Fiscalizado, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT) e site do Município ([www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 04 de março de 2021.

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

#### PROCURADORIA JURIDICA EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 019, DE 04 DE MARÇO DE 2021

*"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CON-